

CONTRATO Nº 22/ 2017 – GABPREF
PROCESSO Nº 0586817

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, E A L.A. DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, Sobral-CE, inscrito com CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, o **Sr. David Gabriel Ferreira Duarte**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581, e do CPF sob o nº 657.132.223-49, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral – CE, Estado do Ceará, e a **L. A. DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME**, com sede na Rua Juca Parente, nº 119, CEP 62.030-520, Junco, Sobral-CE, Fone: (88) 3614-7245, inscrita no CNPJ sob o nº 18.370.372/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. Antônia Ávila dos Santos Barros**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 00554237288, e do CPF nº 383.871.583-72, residente e domiciliada na Rua Walter Catunda, nº 53, Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049/2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS, SOMENTE O LÍQUIDO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 7.764,00 (sete mil e setecentos e sessenta e quatro reais)**, sendo **R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais)** referentes aos **itens 01 e 02** e **R\$ 2.484,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)** referente ao **item 03**.



ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 E 02	ÁGUA MINERAL, natural da fonte, sem gás, consumo humano, acondicionada em garrafão retornável em polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos com dados de identificação do produto, data do envase, validade, conforme portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral, características físico - químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ nº do registro no Ministério da Saúde Fornecimento: garrafão de 20 litros	1.056	GARRAFÃO	R\$ 5,00	R\$ 5.280,00
03	GÁS Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (somente o líquido), acondicionado em botijão com capacidade de 13 kg, retornável de acordo com as normas da ANP e CNPQ.	46	BOTIJÃO	R\$ 54,00	R\$ 2.484,00
TOTAL					R\$ 7.764,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos do:

GABINETE DO PREFEITO	0201.04.122.0116.2.045.3.3.90.30.00
----------------------	-------------------------------------

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/ordem de compra.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Entregar BIMESTRALMENTE à Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão - SECOG laudo de análise laboratorial, de aprovação da água mineral da marca que está sendo fornecida, com os exames bacteriológicos previstos no Parágrafo Único do art. 27 do Decreto-Lei n.º 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, para verificação da qualidade higiênica da fonte do produto, com as características microbiológicas estabelecidas pela Resolução RDC 275/2005 da ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural, emitido por laboratório público ou particular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Lúcia Jacinto Alves, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

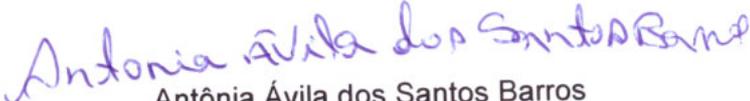
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 16 de agosto de 2017.


David Gabriel Ferreira Duarte
CONTRATANTE


Antônia Ávila dos Santos Barros
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Marizete Tatianna de F. Dias

RG: 99020001904 SS/CE
CPF: 909960113-15

2. 
Liana de Vasconcelos Alves

RG: 960.311.016-52
CPF: 784.416.413-15

Visto:


Tércio Machado Alves
CARTEIRA Nº



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 16 de agosto de 2017

Ano I, Nº 128

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1915, DE 03 DE AGOSTO DE 2017. AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral e; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1613, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos; DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 143 (cento e quarenta e três) médicos especialistas, conforme descrito no Anexo Único, parte integrante deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a intervenção da Secretariada Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração e a carga horária semanal dos profissionais a serem contratados, mencionados no art. 1º deste Decreto, encontram-se estabelecidas no Anexo Único. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária de nº 0701.10.301.0102.2011.339034.00, suplementada, se necessário, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 1613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde-SMS. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. É vedado ao contratado: I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III – participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e a Secretaria Municipal da Saúde, conjuntamente, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO

JÚNIOR, EM 03 DE AGOSTO DE 2017. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - GERARDO CRISTINO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

ANEXO I DO DECRETO Nº 1915, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

MÉDICOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
QTD	FUNÇÃO	RESIDÊNCIA/ ESPECIALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR BRUTO MENSAL
4	Médico Anestesiologista	Graduado em medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Anestesiologia	20h/s	R\$ 5.000,00
4	Médico Auditor	Graduado em medicina com Especialização e/ou experiência em Auditoria no SUS	40h/s	R\$ 9.412,00
4	Médico Cardiologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Cardiologia	20h/s	R\$ 5.000,00
10	Médico Clínico Geral	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Clínica Médica	20h/s	R\$ 5.000,00
10	Médico Cirurgião Geral	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Cirurgia Geral	20h/s	R\$ 7.900,00
4	Médico Clínico Especialista em Saúde Mental	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Psiquiatria	8h/s	R\$ 2.862,00
4	Médico Dermatologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Dermatologia	20h/s	R\$ 5.000,00
3	Médico do Trabalho	Graduado em Medicina com Especialização em Medicina do Trabalho	20h/s	R\$ 5.000,00
4	Médico Endocrinologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Endocrinologia	20h/s	R\$ 5.000,00
4	Médico Gastroenterologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Gastroenterologia	20h/s	R\$ 5.000,00
4	Médico Geriatra	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Geriatria	20h/s	R\$ 5.000,00
10	Médico Ginecologista/Obstetra	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Ginecologia/Obstetrícia	20h/s	R\$ 6.000,00
4	Médico Mastologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Mastologia	20h/s	R\$ 5.000,00
4	Médico Neuropediatra	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Neuropediatria	20h/s	R\$ 5.000,00
4	Médico Neurocirurgião	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Neurocirurgia	20h/s	R\$ 7.900,00
4	Médico Neurologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Neurologia	20h/s	R\$ 5.000,00
4	Médico Oncologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Oncologia	20h/s	R\$ 5.000,00
4	Médico Ortopedista/Traumatologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Ortopedia/Traumatologia	20h/s	R\$ 5.000,00
10	Médico Otorinolaringologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Otorinolaringologia	20h/s	R\$ 6.580,00
10	Médico Pediatra	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Pediatria	20h/s	R\$ 5.000,00
4	Médico Pediatra Pneumologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Pneumologia Pediátrica	20h/s	R\$ 5.000,00
4	Médico Pneumologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Pneumologia	20h/s	R\$ 5.000,00
4	Médico Coloproctologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Coloproctologia	20h/s	R\$ 5.000,00
8	Médico Ultrassonografista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Ultrassonografia Geral e Obstétrica	20h/s	R\$ 5.000,00
10	Médico Urologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Urologia	20h/s	R\$ 5.000,00
4	Médico Radiologista	Graduado em Medicina com Residência e/ou Título de Especialista em Radiologia	20h/s	R\$ 5.000,00

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017 – GABREF – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADA: L.A. DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 18.370.372/0001-75, neste ato representado pela Sra. Antônia Ávila dos Santos Barros, inscrita no CPF nº 383.871.583-72. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL GARRAFAO DE 20 LITROS, SOMENTE O LÍQUIDO E GÁS LIQUEFAITO DE PETRÓLEO 13 KG), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital, a ser contratado.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristiano Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito
Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 E 02	ÁGUA MINERAL, natural da fonte, sem gás, consumo humano, acondicionada em garrafão retornável em polipropileno ou policarbonato, transparente com nitida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos com dados de identificação do produto, data do envase, validade, conforme portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ nº do registro no Ministério da Saúde Fornecimento: garrafão de 20 litros	1.056	GARRAFÃO	R\$ 5,00	R\$ 5.280,00
03	GÁS Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (somente o líquido), acondicionado em botijão com capacidade de 13 kg, retornável de acordo com as normas da ANP e CNPQ.	46	BOTIJÃO	R\$ 54,00	R\$ 2.484,00
TOTAL					R\$ 7.764,00

FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049 / 2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 7.764,00 (sete mil e setecentos e sessenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0116.2.045.3.3.90.30.00. DO PRAZO: O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de agosto de 2017 e findando em 15 de agosto de 2018. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Lúcia Jacinto Alves, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA. DO FORO: Fica eleito o Foro do Município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA/ASSINATURA: Sobral-CE, 16 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo GABINETE DO PREFEITO: DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. Pela L.A. DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME: ANTÔNIA ÁVILA DOS SANTOS BARROS. Sobral-CE, 16 de agosto de 2017. David Gabriel Ferreira Duarte - Chefe do Gabinete do Prefeito - Tércio Machado Alves - Assessor Jurídico do GABPREF.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 022017 - SECOG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, a Sra. Silvia Kataoka de Oliveira. CONTRATADO: INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - ICI, CNPJ: 04.056.995/000-63. OBJETO DO

ADITIVO: acréscimo financeiro e temporal ao inicialmente contratado, para realização da extensão de metas dispostas no Plano de Trabalho. MODALIDADE: Chamamento Público e Dispensa de Licitação. PROCESSO: Nº 06993/2016. VALOR ACRESCIDO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). TEMPO ACRESCIDO: 1 (um) mês. VIGÊNCIA: 17 de agosto de 2017 à 17 de setembro de 2017. Silvia Kataoka de Oliveira - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - Mac'Douglas Freitas Prado - Assessor Jurídico da SECOG.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 523/2017 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017-SECOG - REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS (CERIMONIAL, PRODUÇÃO, OFICINAS, SOLENIDADES), FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA CIDADE DE SOBRAL (Sede e Distritos). ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA AMPARO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS/ENTIDADES VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado REVOGADO. Central de Licitações. Sobral - Ceará, 16 de agosto de 2017. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1822/2017, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017-SECOMP, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PINTURA DOS PILARES E DAS COBERTAS METÁLICAS DO BECO DO COTOVELO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, tendo como vencedora a empresa: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI-ME com o valor global de R\$ 33.687,39 (Trinta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), adjudicado e homologado em 16 de agosto de 2017. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 16 de agosto de 2017. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.